



RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	598950/2023
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CLEUZA ALVES DE ALMEIDA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	6217/2024

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico acerca do Ato nº 9.711/2020, que concedeu aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Sra. Cleuza Alves de Almeida, servidora nomeada efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-012, 30 horas semanais de trabalho, contando com 47 anos, 1 mês e 15 dias de tempo total de contribuição, contados até 20 de agosto de 2020, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

O Ato nº 9.711/2020, foi publicado 09 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.854 (doc. digital nº 246799/2023, pág. 6) concedendo a aposentadoria por Tempo de Contribuição, mas ainda não foi julgado por este Tribunal. Entretanto, o Ministério Público de Contas de Mato Grosso, conforme (doc. digital nº 433072/2024, pág. 1 a 3), converteu a emissão de parecer no pedido de diligência nº 38/2024, para a citação do gestor do MTPREV, para que **encaminhasse a certidão de tempo de contribuição do RPPS em sua integralidade**, sob pena de denegação ao registro da aposentadoria.

Em atendimento à solicitação do Pedido de Diligência nº 38/2024, o gestor do MTPREV encaminhou às págs. 7 a 9 do documento digital nº 451506/2024 a Certidão de Vida Funcional (espelho), constando a informação referente **a 45 anos, 01 mês e 05 dias de tempo de contribuição, faltando os 02 (dois) anos que foram averbados à vida funcional da servidora**. Por esse motivo, o Ministério Público de Contas de Mato Grosso, por meio do Pedido de Diligência nº 275/2024 (doc. digital nº 511387/20240), entendeu que os documentos encaminhados não correspondiam aos solicitados no pedido de diligência anterior, requerendo a citação do gestor





do MTPREV para que encaminhasse a integralidade da certidão de tempo de contribuição do RPPS (Certidão de vida funcional – espelho) contentando **os 02 (dois) anos que foram averbados à vida funcional da servidora.**

Em atendimento ao ofício nº 540/2024/GC/JCN, em 17.09.2024 (doc. digital nº 518761/2024), o Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência – MTPREV encaminhou a Certidão da Vida Funcional (doc. digital nº 526948/2024, págs. 7 a 10), demonstrando todo o tempo de contribuição da servidora, regularizando os documentos faltantes à concessão de aposentadoria da Sra. Cleuza Alves de Almeida.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, inciso XVIII, 100 e 212, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato nº 9.711/2020, que concedeu a aposentadoria por tempo de Contribuição a Sra. Cleuza Alves de Almeida, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2024

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

